



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**LOCAL: PARANÁ**

**MUNICÍPIOS: JAGUARIAÍVA, DOUTOR ULYSSES,  
SENGÉS**

**PERÍODO: 23/06/09 À 03/07/09**

**ATIVIDADE ECONOMICA: FLORESTAMENTO E  
REFLORESTAMENTO DE PINUS**

## SUMÁRIO

1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL .....	2
2. DADOS DA EMPRESA FISCALIZADA .....	3
2.1. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS .....	3
2.2. HISTÓRICO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA.....	6
3. DA DENÚNCIA.....	8
4. DA AÇÃO FISCAL.....	8
5. DA CARACTERIZAÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA .....	12
5.1. DOS EMPREITEIROS.....	13
6. QUADRO DEMONSTRATIVO .....	15
7. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	18
8. CONCLUSÃO.....	19
ANEXOS .....	20

## 1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**COORDENAÇÃO**

e [REDACTED]

**SUB COORDENAÇÃO**

**AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**

[REDACTED] (SRTE-RS)

[REDACTED] (SRTE-MT)

[REDACTED] (GRTE-SP)

[REDACTED] (GRTE-RS)

[REDACTED] (GRTE-PR)

[REDACTED] (SRTE-PE)

[REDACTED] (GRTE-SP)

**MOTORISTAS**

[REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDACTED] - Procurador do Trabalho 9<sup>a</sup>.Região

**MOTORISTA**

[REDACTED]

**POLÍCIA FEDERAL**

[REDACTED]

## 2. DADOS DA EMPRESA FISCALIZADA

### **FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA.**

Endereço: Rua H, s/n, Quadra G-Distrito Industrial

CNPJ: 04.788.536/0001-74

CNAE: 0230-6/00

Município: Jaguariaíva – Paraná

Caixa Postal: [REDACTED]

### **2.1. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Contrato social registrado na Jucepar sob nº. 4.120.469.827-1 em 19/11/01

#### **SÓCIOS CONSTITUTIVOS**

PISA FLORESTAL S.A – CAPITAL SOCIAL: 1 COTA NO VALOR DE R\$ 1,00 TOTALIZANDO R\$ 1,00.

[REDACTED] – CAPITAL SOCIAL – 106.999.999,00 COTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 TOTALIZANDO R\$ 106.999.999,00

3<sup>a</sup>. Alteração - Registro na Jucepar sob nº.3.521.477.129-5

Pisa Florestal S/A incorporada em 18/12/01 por Pisa Participações S/A – CNPJ: 31.985.633-0001-20

Retira-se da sociedade em 19/12/01 – Registro Jucepar 2.001.318.659-0 em 04/02/02 transferindo para Florestal Ouro Verde Ltda bem como o sócio

[REDACTED] transfere para [REDACTED]

4<sup>a</sup>. Alteração - Registro na Jucepar sob nº 3.320.654.786-0

FLORESTAL OURO VERDE LTDA – CNPJ: 03.974.859-0001-90

6<sup>a</sup> Alteração:

Florestal Ouro Verde Ltda, [REDACTED]  
[REDACTED] e Norske Skog Pisa S/A (atual denominação de  
Pisa Participações S/A. registrada na Jucepar sob nº  
41.300.019.975 em 13.02.02 – CNPJ: 31.985.633-0001-20 e  
na mesma alteração a Norske se retira da sociedade  
transferindo suas cotas (19.357.338) à Florestal Ouro Verde  
Ltda, ficando da seguinte forma:

FLORESTAL OURO VERDE LTDA: 128.742.737 COTAS  
TOTALIZANDO R\$ 128.742.737,00  
[REDACTED] 1 COTA  
TOTALIZANDO R\$1,00

7<sup>a</sup>. Alteração-Registro na Jucepar sob nº 2.002.129.719-3

Norske Skog Pisa S/A retornou integralizando Capital de R\$ 14.223.786,00 em 10/05/02, ficando da seguinte forma:

FLORESTAL OURO VERDE LTDA: 128.742.737 COTAS  
TOTALIZANDO R\$ 128.742.737,00  
[REDACTED] 1 COTA  
TOTALIZANDO R\$: 1,00  
NORSKE SKOG PISA S/A: 14.223.786 COTAS  
TOTALIZANDO R\$ 14.223.786,00

Nesta mesma alteração a Norske cede e transfere para Florestal Ouro Verde Ltda., ficando:

FLORESTAL OURO VERDE LTDA: 142.966.523 COTAS  
TOTALIZANDO R\$ 142.966.523,00  
[REDACTED]: 1 COTA  
TOTALIZANDO R\$ 1,00

8<sup>a</sup>. Alteração - Registro na Jucepar sob nº 2.002.163.669-9

O sócio [REDACTED] cede sua cota  
(1) à sociedade constituída GLOBAL (EX-U.S.) TIMBER  
INVESTORS JAGUAR LLC.,

Ingressa na sociedade a sociedade constituída UBS SEDCO  
SHARIA COMPLIANT TIMBER INVESTORS JAGUAR LLC  
que incorporou a empresa Florestal Ouro Verde Ltda em  
31/07/02 ficando:

GLOBAL (EX.U.S.) TIMBER INVESTORS JAGUAR LLC:  
108.654.558 COTAS TOTALIZANDO R\$ 108.654.558  
UBS SEDCO SHARIA COMPLIANT TIMBER INVESTORS  
JAGUAR LCC: 34.311.966 COTAS TOTALIZANDO R\$  
34.311.966,00

9<sup>a</sup>. Alteração:

Incorporação definitiva da Florestal Ouro Verde Ltda, com  
redução do capital passando ser o seguinte:

GLOBAL: 2.551.457 COTAS TOTALIZANDO R\$  
2.551.457,00  
UBS SEDCO: 805.723 COTAS TOTALIZANDO R\$  
805.723,00

21<sup>a</sup>. Alteração e atual - Registro na Jucepar sob os nºs  
2.009.227.746-2 e 4.190.109.822-5 em 10/06/09

**SÓCIOS QUOTISTAS:** GLOBAL (EX-U.S) TIMBER  
INVESTORS JAGUAR LLC E UBS SEDCO SHARIA  
COMPLIANT TIMBER INVESTORS JAGUAR LLC

Representante: [REDACTED] - CPF:  
[REDACTED]

Endereço: [REDACTED]  
[REDACTED]

## 2.2. HISTÓRICO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

A empresa Vale do Corisco apresentou para esta fiscalização cópia de contrato de compra e venda de quotas traduzido pelo Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial [REDACTED] escriturado no livro 0278 folhas de 01 a 51 Tradução no. I-58.346/01, no dia 14/12/01 onde consta que: em 30/11/2001 a empresa Vale do Corisco firmou contrato de compra e venda de quotas entre a Global (Ex-U.S.) Timber Investors 6 Limited, sociedade isenta das Ilhas Cayman (“Compradora”) individualmente e na capacidade de agente para a UBS SEDCO Sharia Compliant Timber Investors Limited, (“Sharia”) sociedade comercial internacional das Ilhas Virgens Britânicas e Pisa Florestal S.A. (“Florestal”) – CNPJ 43.734.136/0001-38, sociedade com sede no Município de Jaguariaíva, Pisa Participações Ltda (“a Vendedora”) - CNPJ 31.985.633/0001-20, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Curitiba, Pisa Papel de Imprensa S.A. (“Pisa Papel”) – CNPJ 78.229.309/0001-45, sociedade com sede no Município de Jaguariaíva e Norske Skogindustrier ASA, (“Norske”) sociedade comercial Norueguesa com sede na comunidade de Lysaker, sendo a Norske e a Pisa Papel em conjunto designadas “Avalistas”.

## TEXTO EXTRAÍDO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

### PREMISSAS:

CONSIDERANDO QUE a Vendedora concordou em fazer com que a Florestal transfira, e a Florestal concordou em

transferir, seus ativos operacionais, inclusive, a título de exemplo, todas as terras, árvores formadas, benfeitorias, contratos e negócios detidos ou conduzidos pela Florestal, à FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA (“Sociedade”);

CONSIDERANDO QUE a Vendedora detém todas as quotas da Sociedade, enquanto Vendedora deseja vender à Compradora e esta deseja adquirir da Vendedora, todas as participações nas quotas na Sociedade, mediante os termos e observadas as condições estipuladas neste instrumento; e

CONSIDERANDO QUE cada uma das Avalistas concordou em garantir todas as obrigações da Vendedora ante a Compradora previstas neste Contrato;

ASSIM, PORTANTO, em consideração às premissas e declarações, garantias, avenças e acordos estabelecidos neste instrumento, bem como à remuneração justa e valiosa, cujo recebimento fica neste ato reconhecido, a Compradora, a Vendedora, a Florestal e cada uma das Avalistas acordam o que segue:

## Artigo I Compra e Venda de Quotas

### 1.1 Compra e Venda

(a) Para os propósitos deste Contrato, a expressão “Ativos Assumidos” incluirá todas as Terras, Árvores Formadas, Benfeitorias e Ativos Operacionais Adicionais;

4.5.2 Ativos Constituídos de Bens Imóveis: A Sociedade ou a Vendedora terá tomado todas as medidas necessárias para investir a Compradora na posse do título bom, válido e comercializável de propriedade integral à Terra de Direitos Irrestritos, às Árvores Formadas e às Benfeitorias, livres e isentas de todas e quaisquer Ônus e Falhas...

Conforme Termo de Declaração prestado pelo Sr. [REDACTED] Engenheiro Florestal empregado da empresa Norske Skog Pisa Ltda, QUE na sua função é responsável pela compra de toda a madeira utilizada na indústria da Norske (cavacos e toretes), QUE a compra é feita através da empresa Vale do Corisco por meio de um contrato de fornecimento celebrado à época da compra das áreas da Pisa pela Vale do Corisco, por 50 anos, contrato celebrado entre 2001 e 2002. Vale ressaltar que a fiscalização não teve acesso a este contrato.

### **3. DA DENÚNCIA**

Por ocasião de fiscalização em outra empresa na região rural do Município de Sengés, o Grupo Regional de Fiscalização Rural do Paraná se deparou com trabalhadores dormindo em cima de máquinas agrícolas. Por tratar-se do adiantado da hora e estarem em andamento com a fiscalização onde houve resgate de trabalhadores optaram por enviar à Secretaria de Inspeção do Trabalho a informação solicitando para que o Grupo Especial de Fiscalização Móvel Nacional se deslocassem para atendimento com urgência. Fato este não constatado por ocasião da fiscalização pelo GEFM, tendo indícios o ocorrido com o empregador vizinho por ter sofrido fiscalização com resgate de trabalhadores nos dias anteriores.

### **4. DA AÇÃO FISCAL**

No dia 24 de Junho de 2.009 houve o início da fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel adiante

denominado GEFM nos Municípios de Sengés e Doutor Ulysses, para averiguar as condições de trabalho nas frentes de trabalho dos trabalhadores que estavam exercendo as atividades de corte de pinus.

Em uma das frentes de trabalho foi encontrada a empresa interposta Mello Serviços Florestais Ltda com 19 trabalhadores bem como um dos Supervisores Florestais da empresa VALOR FLORESTAL GESTÃO DE ATIVOS FLORESTAIS LTDA. (adiante denominada Valor Florestal) Sr. [REDACTED] que prestou "Declaração" ao Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] onde relatou QUE a empresa Valor é responsável pelas atividades relacionadas ao desenvolvimento e execução de projetos florestais da empresa FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA, compreendendo desde o plantio, tratos silviculturais até a colheita(corte raso, desbaste); e para tanto, a Valor contrata terceiros (empreiteiros), que, por sua vez, contrata os trabalhadores necessários à execução das atividades; QUE a Valor mantém controle total sobre todos os trabalhadores dos empreiteiros e sobre as condições de trabalho desses trabalhadores... QUE os trabalhadores não ficam alojados nas fazendas e se deslocam diariamente, de ônibus, de suas casas para as frentes de serviços.

Após verificação física dos trabalhadores a empresa Valor Florestal foi notificada para apresentação de documentos a partir do dia 03/07/09, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná sendo que a empresa Vale do Corisco ficou verbalmente notificada para apresentação de documentos no dia 29/06/09 na sede da Empresa situada no Município de Jaguariaíva.

No dia 29 de Junho de 2.009, foi desmembrada a equipe do GEFM para atendimento de denúncias localizadas em outros Municípios sendo que a equipe coordenada pela Auditora Fiscal do Trabalho [REDACTED] pela sub coordenadora [REDACTED] e Auditoras Fiscais do Trabalho [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] e a equipe da Polícia Federal composta pelos Agentes [REDACTED], [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] se deslocaram para a Sede da Empresa Vale do Corisco onde também está situada a sede da Empresa Valor Florestal.

O GEFM foi recebido pelo Gerente de Recursos Humanos da Empresa Valor Florestal Sr. [REDACTED], pelo sócio-gerente Sr. [REDACTED] e pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED] que é o administrador de fundos de investimentos sendo empregado das Empresas Global Forest Partners (GFP) e Vale do Corisco.

As documentações solicitadas estavam à disposição da fiscalização onde houve o início da análise das mesmas.

A coordenação ouviu e lavrou Termo de Declaração prestado pelo Sr. [REDACTED] onde foi declarado entre outros QUE exerce a função de sócio administrador da empresa Valor Florestal desde que foi fundada; QUE a empresa Valor Florestal administra as operações florestais da empresa Vale do Corisco, incluindo desde a escolha da semente, plantio de pinus, tratos culturais (limpeza, combate da formiga, poda), desbaste, corte raso, atividades de apoio, tais como: inventário florestal, planejamento florestal, pesquisa florestal (novas espécies, novos espaçamentos), análise de custo do negócio, suporte legal com os órgãos ambientais tais como: IAP, DPRN/SP, IBAMA, INCRA;..QUE o trabalho de administração das áreas da empresa Vale do Corisco é feito através de contrato de prestação de serviços; QUE a empresa Vale do Corisco só possui áreas florestais próprias, totalizando uma área total de 107.729,9ha, sendo 63.442ha de área produtiva e 62.170,3ha de área plantada, todas de pinus; QUE estas áreas estão distribuídas 90% no Estado do Paraná e 10% no Estado de São Paulo; QUE a Valor possui aproximadamente 80 empregados (incluindo motoristas e mecânicos); QUE estes empregados são técnicos de gestão (engenheiros florestais, técnicos e administradores, além do pessoal administrativo); QUE para a realização dos serviços de silvicultura (desde a semente até o desbaste) e colheita a empresa Valor intermédia a contratação de empresas terceiras; QUE as empreiteiras são contratadas diretamente pela empresa Vale do Corisco; QUE

a empresa Vale do Corisco possui somente o Sr. [REDACTED] e [REDACTED] como empregados DNA região; QUE o Sr. [REDACTED] é empregado aposentado da empresa Pisa Florestal e contratado pela empresa Vale do Corisco para ser o preposto da empresa em ações judiciais; QUE junto a Valor Florestal é o Sr. [REDACTED] é funcionário da GFP, não sabendo precisar ao certo qual a relação jurídica existente entre o [REDACTED] e a Corisco, QUE junto a Valor Florestal é o Sr. [REDACTED] quem supervisiona os trabalhos da Valor na área operacional; QUE o Sr. [REDACTED] acompanha o planejamento das atividades desenvolvidas pela Valor e a Corisco, acompanha a execução das operações, participa em parte das decisões operacionais tomadas; QUE no campo o Sr. [REDACTED] verifica o plantio, a limpeza das áreas e a colheita.

Também foi ouvido pela coordenação e lavrado o Termo de Declaração prestado pelo Sr. [REDACTED] onde declara entre outros QUE a Sede da Empresa GFP é nos Estados Unidos; QUE a atividade da GFP é administrar fundos de investimentos e a Corisco é uma empresa administrada pela GFP; QUE como administrador de ativos florestais na empresa Vale do Corisco é o responsável pelos resultados financeiros e operacionais da companhia; QUE para executar os serviços florestais para a Vale do Corisco são contratados empreiteiros; QUE estes empreiteiros são selecionados pela empresa Valor mas quem assina os contratos com os empreiteiros é a empresa Vale do Corisco; QUE a empresa Valor faz auditorias nos empreiteiros para verificar o cumprimento de questões ambientais, laborais, sociais, segurança, técnicos etc., em primeira instância, QUE em segunda instância a empresa Vale do Corisco contrata auditorias independentes para verificar o cumprimento dos mesmos aspectos verificado pela Valor Florestal, QUE em uma terceira instância de controle é feito pela certificadora FSC, anualmente...QUE na auditoria realizada pela Corisco é verificado o aspecto ambiental, segurança (pessoal capacitado para atividade, uso de equipamento de proteção individual, se estão realizando atividade de forma segura

para evitar acidentes etc.), aspectos operativos (rendimento das operações, produtividade, com rendimento adequado, se a máquina que colhe atinge os padrões de produtividade esperado, aspecto de qualidade da operação), oportunidade da realização da atividade (momento do plantio, fatores climáticos, etc.), QUE o declarante se faz presente nas frentes de trabalho, sendo que verifica toda a operação que está sendo realizada, sendo acompanhado pelos empregados da empresa Valor Florestal...; QUE o pagamento aos empreiteiros é feito pela empresa Corisco, da seguinte forma: A empresa Valor é quem controla o volume de trabalho e os valores a serem pagos a cada empreiteiro, sendo apresentado ao declarante os valores a serem pagos a cada empreiteiro, e o pagamento somente é realizado após a aprovação do declarante

## **5. DA CARACTERIZAÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA**

Analisando a documentação apresentada pela empresa FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA., constatamos que a mesma terceiriza todos os serviços e atividades relacionadas à realização de sua atividade fim. Análise esta baseada no Contrato Social, 21<sup>a</sup>. Alteração, que dispõe em sua cláusula quarta: Objeto Social “atividades agrícolas de silvicultura em florestamento e reflorestamento, compreendendo as operações referentes à pesquisa, melhoramento, implantação e tratos culturais (combate a pragas, aplicação de herbicida, roçada, coroamento, trilhamento, limpeza das plantações), bem como a compra e venda de florestas em pé, de madeira roliça e subprodutos florestais.” Ressalta-se que a empresa para vender a floresta deve colher, sendo a colheita seu objeto social implícito.

A empresa Vale do Corisco mantém contrato de “GESTÃO OPERACIONAL” com a empresa VALOR FLORESTAL-GESTÃO DE ATIVOS FLORESTAIS LTDA,

CNPJ 04.830.106/0001-73, para esta gerenciar as plantações de pinus e eucaliptos que possui ou arrenda. A cláusula quarta deste contrato pactua como se dará a prestação de serviços, sendo de responsabilidade da Valor a contratação direta ou subcontratação de prestadores de serviços bem como a exigência de contratação de pessoal experiente em extração de pinus e eucaliptos, especificamente nas áreas, entre outras, de preparação de solo controle de ervas daninhas, fertilização, controle de pragas, atividades de cuidados de silvicultura.

Na realidade o que foi nos apresentados, foram contratos diretamente (contratos acompanhados pela Valor Florestal) com as empresas a seguir relacionadas para realizarem as atividades de corte de vegetação, limpeza de terreno, rebaixamento de toco, combate às formigas, plantio, irrigação, replantio, adubação de cobertura, capina, roçada, combate de incêndios florestais, transportes de mudas, implementos agrícolas e florestais, máquinas e equipamentos, materiais de consumo, implantação e manutenção de florestas (silvicultura). Atividades essas para consecução de sua finalidade social, tal qual descrita em seu contrato social.

## 5.1. DOS EMPREITEIROS

### ATIVIDADES DE SILVICULTURA MÊS 05/09

[REDACTED] Florestal-CNPJ 09.616.705/0001-02  
Desinsetização Itararé Ltda-CNPJ 59.358.762/0001-07  
[REDACTED]-CNPJ 73.943.029/0001-80  
[REDACTED]-CNPJ 09.536.029/0001-67  
[REDACTED] S/C Ltda-CNPJ 78.285.848/0001-00  
Fligicoski & Fligicoski Ltda-10.320.845/0001-18  
GL Serviços Florestais Ltda-CNPJ 06.070.284/0001-79  
[REDACTED]-84.849.298/0001-07

Ortec Ltda-CNPJ 77.730.497/0001-28  
[REDACTED] Prestadora de Serviços S/C Ltda-CNPJ  
84.791.391/0001-08

#### ATIVIDADES DE CORTE E COLHEITA MÊS 05/09

[REDACTED]-CNPJ 85.016.061/0001-08  
[REDACTED] & Irmãos Ltda-CNPJ 09.062.841/0001-06  
[REDACTED] CNPJ 79.788.501/0001-34  
Ducatti Transportes de Itararé Ltda-CNPJ 68.410.729/0001-70  
FRA Serviços Florestais S/C Ltda-CNPJ 05.735.574/0001-21  
Ibirá Soluções Florestais Ltda-CNPJ 04.282.963/0001-86  
[REDACTED] Madeiras-CNPJ(não prestou serviço no mês 05/09).  
[REDACTED] Com. e Transp.de Madeiras-CNPJ 80.272.420/0001-66  
[REDACTED] & [REDACTED] Ltda-CNPJ 03.207.804/0001-54  
Logística Serviços Florestais Ltda-CNPJ 05.608.505/0001-57  
MB Wassoavik & Cia. Ltda-CNPJ 08.751.830/0001-62  
Mello Serviços Florestais Ltda-CNPJ 00.171.043/0001-30  
Satoru Transportes de Itararé Ltda-CNPJ 69.236.081/0001-20  
VRS Shimoyama Madeiras-CNPJ 03.937.351/0001-11  
Zeppe Madeiras e Serviços Ltda-CNPJ 97.493.258/0001-09

São 501 empregados das 25 prestadoras de serviço e apenas 1 empregado (assessor jurídico) registrado na empresa tomadora com jornada de 4 horas diárias.

Esses empregados, trabalharam sempre em área de propriedade da Vale do Corisco, sob remuneração direta, a qual pagava aos empreiteiros pelos serviços. Anexo, cópia de Nota Fiscal de Prestação de Serviços realizados pelos empreiteiros [REDACTED] Prestadora de Serviços Florestais Ltda, F.R.A Serviços Florestais Ltda e [REDACTED]-ME, bem como extrato de serviços prestados e ordem de pagamento bancário para o empreiteiro [REDACTED] & Irmãos

Ltda. Vale dizer, ainda, que em áreas próprias também há o caso de os serviços de seus empreiteiros serem tomados pela empresa Norske Skog Pisa Ltda como demonstram as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia, com código de recolhimento 150. Cito os empreiteiros Ducatti Transportes de Itararé Ltda, [REDACTED] Ibirá Soluções Florestais Ltda, VRS Shimoyama Madeiras , Zepe Madeiras e Serviços Ltda, GL Serviços Florestais Ltda e Soares Prestadora de Serviços Florestais Ltda.

## 6. QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	502
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00,00
Valor líquido recebido	00,00
Nº de Autos de Infração lavrados	07
Termos de Apreensão e Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	00

A empresa tomadora dos serviços além de estar terceirizando suas atividades indevidamente, não garante o Piso Salarial Regional (Paraná) estabelecido pela Lei Estadual 16.099/2009 (cópia anexa) para aqueles trabalhadores que laboram em Municípios não abrangidos por Convenções Coletivas e ou Acordos Coletivo de Trabalho bem como não são remunerados os reflexos das horas extras laboradas no descanso semanal.

Foi constatado através de cartões ponto o excesso abusivo de horas extras sendo que o trabalhador [REDACTED] da empresa terceirizada [REDACTED] S/C Ltda, no mês de maio/09 trabalhou 108 horas extras, que se divididas pelos 22 dias úteis de trabalho totalizam mais de 4 horas extras diárias, o que inviabiliza qualquer compensação legal de jornada. A empresa atua no ramo de exploração florestal, sendo inerente à sua atividade alto risco de acidentes, os quais são potencializados pela excessiva jornada de trabalho à qual são expostos seus empregados.

Também foi constatado através de cartão ponto do mês de maio/09 que os trabalhadores da empresa terceirizada Ortec Ltda não tiveram a si concedidos o intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação. Vale dizer que quando se trata de duração do intervalo, não se aplica a tolerância de 5 minutos no início ou fim, haja vista que o objetivo da norma que garante o descanso é possibilitar, no mínimo, uma hora efetiva de parada. Ressalte-se que a natureza das atividades desenvolvidas (silvicultura)também envolve riscos de acidentes pela falta de descanso intervalar, dada a utilização de ferramentas perfuro cortantes e substâncias herbicidas.

Em análise das reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural-CIPATR foi observado que mensalmente as empresas prestadoras de serviços são apontadas como primeiro, segundo e terceiros lugares no quesito de produção bem como os acidentes são relatados. Obviamente deve-se ao fato dos trabalhadores

estarem dando tudo de si seja através dos serviços braçais ou através de máquinas operadas por eles para a empresa atingir essas colocações. Mesmo assim a empresa tendo uma outra empresa (Valor Florestal) para fiscalizar, exigir, supervisionar etc. deixou de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura das respectivas motosserras com conteúdo mínimo exigido na Norma Regulamentadora 31 em seu item 31.12.20.1 citando como exemplo o trabalhador [REDACTED] da empresa prestadora de serviço VRS Shimoyama Madeiras.

A empresa também não promoveu capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos para os trabalhadores [REDACTED] (operador de carregadeira), [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] (operadores de máquinas) da empresa prestadora de serviços Satoru Transportes Itararé Ltda e [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] (operadores de máquinas) da empresa prestadora de serviços VRS Shimoyama Madeiras.

Para os trabalhadores que exercem a atividade de aplicador costal de herbicida a empresa apresentou Certificado de curso realizado pelo SENAR aos trabalhadores da empresa prestadora de serviços Desinsetização Itararé Ltda, [REDACTED] e [REDACTED] cuja carga horária de 24 horas não contemplou os requisitos obrigatórios constante na NR 31 em seu item 31.8.8.1. Os Atestados de Saúde Ocupacional desses trabalhadores prevêem a realização do exame complementar de colinesterase, revelando que esses trabalhadores manipulam agrotóxicos.

Ressalte-se que esses trabalhadores não foram informados do reconhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros.

Nota-se que essa terceirização visivelmente precarizou o trabalho, são trabalhadores expostos à acidentes tanto com máquinas e equipamentos como intoxicação com agrotóxicos, com jornadas extrapoladas, sem descanso para

intervalos para repouso e alimentação, pagamento de salários abaixo do Piso Regional e não remuneração dos reflexos de horas extras no descanso semanal remunerado.

## 7. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

No curso da ação fiscal foram lavrados os seguintes autos de infração:

- Terceirização irregular dos serviços florestais. Constatamos 501 trabalhadores em atividade, contratados via empresa prestadora de serviços. Lavrado AI nr. 019234503, capitulado no art. 41 “caput” da CLT;
- Proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta a agrotóxicos com conteúdo em desacordo com o disposto na NR 31. Lavrado AI 019250291, capitulado no art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.8.8.1 da NR 31, com redação da Portaria nº 86/05.
- Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos. Lavrado AI 019250304, capitulado no art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.12.20.1 da NR 31, com redação da Portaria 86/05.
- Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina. Lavrado AI 019250312, capitulado no art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.12.20.1 da NR 31, com redação da Portaria 86/05.
- Ultrapassar o limite máximo de 10 horas diárias na compensação da duração do trabalho. Lavrado AI 019250321, capitulado no art. 59 § 2º da CLT.
- Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região. Lavrado AI 019250339, capitulado no art. 5º da Lei nº 5.889/73, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12/02/74.

- Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. Lavrado AI 019250347, capitulado no art. 459, § 1º, da CLT.

## 8. CONCLUSÃO

Diante das constatações feitas a partir das inspeções físicas, entrevistas com os trabalhadores, termos de declarações dos representantes da empresa, contratos de prestação de serviços, contrato social e alterações, a equipe fiscal concluiu pela **NÃO CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**, somente concluindo pela irregularidade da contratação de trabalhadores via empresas prestadoras de serviços, “**TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA**” devendo os serviços relativos à atividade de cultivo de pinus e eucaliptos serem realizadas por empregados contratados diretamente pela **FORESTAL VALE DO CORISCO LTDA**.

É o relatório.

Brasília, 17 de Julho de 2.009.

